



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 502/2020.

“ALTERA O ART. 1º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 464/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.1º da Lei nº464/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de terreno público do município com o fim de alargamento de via pública, como também fica autorizado a gastar a quantia de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), servindo de contrapartida aos proprietários dos imóveis submetidos à permuta.”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....”

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal fica autorizado a gastar a quantia de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com os proprietários dos imóveis permutados, servindo, a presente quantia, a título de contrapartida.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 11 de maio de 2020.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal